



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 2125/2021

APROVADO EM 13/10/2021

SANCIONADA EM 15/10/2021

EMENTA:

Acrescenta o inciso VIII ao art.5º, altera o art. 8º e acrescenta o art.8ºA a Lei 1825/2018 que “institui o auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 2125/2021

Acrescenta o inciso VIII ao art.5º, altera o art. 8º e acrescenta o art.8ºA a Lei 1825/2018 que “institui o auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Acrescenta -se o Inciso VIII ao art. 5º da Lei nº 1825/2018 de 28 de março de 2018, passando a seguinte redação:

“VIII- O auxílio alimentação não poderá ser convertido em pecúnia.”

Art. 2º Fica alterado o art. 8º da Lei nº1825/2018 de 28 de março de 2018, passando a seguinte redação:

“Art. 8º - O auxílio alimentação previsto neste lei será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único: O fornecimento do cartão magnético será sem custos ao servidor, exceto em casos de extravio, perda, roubo, furto dou danificação por mau uso”.

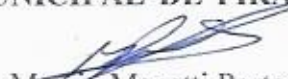
Art. 3º - Acrescenta-se o art.8º A a Lei nº 1825/2018 de 28 de março da 2018:

“Art. 8º A- Fica o poder legislativo autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada em alimentação/convênio, visando o fornecimento do auxílio alimentação.


Parágrafo Único - Para atender ao disposto no caput deste artigo, o poder legislativo deverá observar o que reza a lei federal 8666/1993 e posteriores alterações”.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Carlos Moraes Garcia
Secretário Municipal de Administração